

ENTREVISTA

Vitor Caldeira, Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção:

“Devemos continuar a prevenir e a investigar este fenómeno”

O Conselho de Prevenção da Corrupção foi criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro, com o objetivo de “desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas”. Esta “entidade administrativa independente que funciona junto ao Tribunal de Contas” tem como missão a prevenção da corrupção, e ao longo dos seus oito anos de existência emitiu dez pareceres, seis recomendações e três deliberações, efetuou 50 audições e foi ouvido na Assembleia da República. Em final de mais um ano de atividade e depois de conhecido o relatório de 2016 da Transparência Internacional da Europa e da Ásia sobre a perceção da corrupção em 168 países, incluindo Portugal, fomos falar com o atual presidente, Dr. Vítor Caldeira, e conhecer melhor o Conselho de Prevenção da Corrupção



OA : A perceção dos portugueses sobre o nível de corrupção em Portugal no que diz respeito aos políticos, altos quadros do Estado e, sobretudo, aos gestores ultrapassa os 80%, de acordo com o barómetro da Transparência Internacional da Europa e da Ásia. Qual é a avaliação que o Conselho de Prevenção da Corrupção faz sobre estes dados?

A perceção da corrupção não é inteiramente coincidente com a realidade e é fortemente influenciada pelo impacto que certas situações têm na comunicação social, num país onde há liberdade de expressão sem restrições.

A lição a extrair é a de que devemos continuar a prevenir e a investigar este fenómeno, com todos os benefícios que tem para a sociedade.

OA : O mesmo estudo revela que Portugal é o 28.º país mais corrupto (de acordo com a perceção dos portugueses) entre os 168 analisados, com 63 pontos, mantendo a mesma posição face ao último barómetro. O que tem sido feito para que Portugal se aproxime de países como a Dinamarca e a Finlândia – os países que apresentam o nível de corrupção percecionada mais baixo dos 168?

Eu diria que Portugal é o 28º país menos corrupto em termos de perceção da corrupção entre 168 países. Para enfrentar o fenómeno têm sido tomadas medidas no plano da legislação, da prevenção e da investigação.

No que respeita à prevenção gostaria de salientar as recomendações do CPC relativas à existência de Planos de Prevenção de Riscos, aos conflitos de interesses e à contrata-

ção pública e branqueamento de capitais, cujos efeitos são hoje visíveis. É por isso extremamente importante continuar a investir na prevenção da corrupção exigindo um comportamento mais ético e isento quer das instituições públicas e empresas, quer de cada um de nós enquanto cidadãos responsáveis.

OA : Uma das competências do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) é dar pareceres, sempre que solicitado, “sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão” de situações passíveis de configurarem casos de corrupção. Ao longo destes oito anos, o Conselho emitiu dez pareceres, o último deles em 2015; seis recomendações, a última delas em Julho de 2015; e três deliberações, a última delas a 1 de Fevereiro de 2012. Isto é um bom ou um mau sinal no que diz respeito à existência ou não de corrupção em Portugal?

Trata-se de um sinal de que o CPC está a cumprir a sua missão colaborando com os órgãos legislativos competentes, mas também tomando as iniciativas que considera relevantes e de que é exemplo a última recomendação de julho de 2015 de combate ao branqueamento de capitais.

Saliento que o CPC acaba de emitir um parecer sobre várias iniciativas legislativas que estão a ser analisadas na Assembleia da República sobre o reforço da transparência e a criminalidade económica financeira, além das audições que regularmente são realizadas no Parlamento.



OA : As recomendações do CPC incidem sobre a necessidade de os dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos, adotarem medidas de prevenção de riscos de corrupção. Contudo, somos confrontados quase diariamente com notícias, confirmadas pela PGR de investigações de corrupção em organismos públicos. No seu entender o que leva a esta situação?

As recomendações do CPC dirigem-se a todos os que exercem funções nas entidades públicas. Os casos que são tornados públicos são o testemunho de que as medidas tomadas produzem frutos. Não esqueçamos, todavia, que as investigações não significam condenações. Até ao julgamento vigora o princípio da presunção da inocência.

OA : Dados de 2012 (não conhecemos dados mais recentes) referem que apenas seis das sessenta ações relativas a crime de corrupção reportadas ao CPC eram de condenação. Estes números corroboram os dados da Comissão Europeia recentemente divulgado que refere que em Portugal que o exercício da ação penal nos casos de alta corrupção continua a ser um desafio e destaca que existe em Portugal falta de estratégia nacional de luta contra a corrupção. Partilha desta opinião?

Pode sempre fazer-se mais e melhor, mas é justo referir que a prevenção e o combate à corrupção têm sido uma preocupação das autoridades portuguesas.

OA : Em entrevista recente a um órgão de comunicação social, a procuradora-geral distrital Dr.ª Maria José Morgado disse que “continua a haver muitos alçapões legais” na legislação portuguesa que dificultam a investigação criminal e a condenação dos fenómenos de corrupção. Subscreeve esta ideia?

Não me cabe comentar as afirmações da Senhora Procuradora-Geral Adjunta. Julgo, porém, que – além das questões ligadas à investigação e prova deste tipo de crime

– também é necessário produzir legislação “impermeável” aos riscos de corrupção.

Leis claras e simples que possam ser apreendidas por todos serão, certamente, um instrumento fundamental de prevenção deste fenómeno.

OA : Os mecanismos legais de proteção ao “denunciante”, a falta de recursos do DIAP tantas vezes referenciadas, e o sigilo bancário, no seu entender, dificultam a investigação?

O CPC não dispõe de poderes de investigação mas antes poderes de formulação de medidas que previnam o fenómeno de corrupção. O importante é que, com os meios de que se dispõe, se faça o melhor possível. A proteção do denunciante é uma preocupação que está hoje na ordem do dia ao nível internacional, designadamente no Parlamento Europeu, essencialmente após os “Lux Leaks”, tendo em vista encontrar medidas adequadas para o efeito. Como se sabe, existem situações de denúncia que não se pautam por razões da defesa do interesse público.

OA : A falta de mecanismos de prevenção e de fiscalização do Estado serão as causas para o aumento da corrupção nos organismos públicos?

As medidas de prevenção da corrupção têm aumentado significativamente nos últimos anos. No contexto internacional, a situação de Portugal melhorou nos últimos anos, estando por provar que tenha havido um aumento como refere. De acordo com a *Transparency Internacional*, Portugal estava há poucos anos em 36.º lugar e hoje encontra-se em 28.º lugar, entre 168 países, no ranking da perceção da corrupção. As medidas de prevenção têm aumentado significativamente nos últimos anos. São disso exemplo os Planos de Prevenção de Riscos.

OA : A educação e a literacia são armas importantes no combate à corrupção e, por isso, o Conselho de Prevenção da Corrupção tem vindo a desenvolver projetos educativos direcionados às escolas. Fale-nos desses projetos.

Trata-se de um trabalho que desenvolvemos com o apoio do Ministério da Educação. São dois concursos dirigidos às escolas, para os diversos níveis de ensino. Para os mais novos, a proposta é desenvolverem trabalhos no domínio das artes plásticas; e para os níveis de ensino a partir do 2.º ciclo, trabalhos de vídeo. A grande mais-valia deste trabalho reside na discussão que se promove no seio das comunidades educativas sobre os valores de integridade, ética, responsabilidade e transparência. Todo o processo criativo inerente aos trabalhos para a candidatura estimula o debate de ideias e consciencializa para as fronteiras do risco. É, aliás, um trabalho reconhecido pelas Nações Unidas.

OA : O Conselho de Prevenção da Corrupção tem também realizado ações de formação com várias entidades públicas, desde hospitais a universidades, passando por autarquias e direções-gerais, entre outras. Que estratégias estão a utilizar para chegarem até às outras

entidades públicas que ainda não passaram pela vossa formação relativamente à prevenção da corrupção e infrações conexas [designadamente nas vertentes da Ética, Deontologia e Elaboração de Códigos de Conduta e Manuais de Boas Práticas e Elaboração e Adoção de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção]?

O CPC realiza permanentemente ações de formação sobre estas matérias, além de, desde 2010, visitar as entidades públicas de maior dimensão e complexidade com vista à efetiva aplicação das medidas de prevenção de riscos. Nestas ações já foram abrangidos mais de 5000 dirigentes e técnicos da administração pública (visitas pedagógicas). Mais de 1200 entidades públicas apresentaram Planos de Prevenção de Riscos, o que abrange mais de 356 mil funcionários públicos, o que ilustra bem o esforço que tem sido desenvolvido.

OA : Que balanço faz destes oito anos de atividade?

Como sabe, assumi as funções de presidente do CPC em outubro passado. Por isso, talvez não seja a pessoa mais habilitada para fazer um balanço. Dir-lhe-ei que, do ponto de vista estritamente pessoal, tenho uma ideia muito positiva da intervenção feita pelo CPC no que respeita à prevenção da corrupção, em particular no âmbito da administração pública e nas ações de sensibilização junto dos mais novos.

Julgo que as recomendações do CPC têm conseguido introduzir no setor público uma cultura de gestão do risco, alertando para a vulnerabilidade de muitas áreas da gestão pública face ao fenómeno da corrupção.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

- ▶ Presidente do Tribunal de Contas (que preside ao Conselho)
- ▶ Diretor-Geral do Tribunal de Contas (que ocupa o cargo de secretário-geral)
 - ▶ Inspetor-Geral das Finanças
 - ▶ Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
- ▶ Inspetor-Geral da Administração Local
- ▶ Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- ▶ Um Advogado, nomeado pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- ▶ Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CPC

1. A actividade do CPC está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Recolher e organizar informações relativas à prevenção de corrupção activa ou passiva; de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial;
 - b. Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adoptadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção da corrupção e avaliar a respectiva eficácia;
 - c. Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).

2. O CPC colabora, a solicitação das entidades públicas interessadas, na adopção de medidas internas susceptíveis de prevenir a corrupção, designadamente:
 - a. Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objectivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de actividades externas, investimentos, activos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, susceptíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
 - b. Na promoção de acções de formação inicial ou permanente dos respectivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

3. O CPC coopera com os organismos internacionais em actividades orientadas aos mesmos objectivos (artigo 2º da Lei nº 54/2008)